

TERMO DE REFERÊNCIA SESA/SRSCI/NRA/Nº: 046/2024- Versão (Final) 1.5

Modalidade: Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 2024-FRRFN

1.DO OBJETO

O objeto a ser contratado consiste no seguinte na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em implantação e operacionalização de serviço destinado ao atendimento remoto / digital através de TELECONSULTA MÉDICA- caracterizada como a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaço, na especialidade NEUROLOGIA PEDIATRIA - SUL; NEUROLOGIA ADULTO-SUL; PSIQUIATRIA PEDIATRIA -SUL e PSIQUIATRIA ADULTO - SUL , em tempo real, aos usuários dos municípios assistidos pela Região Sul de Saúde do ES, que corresponde a 26 (vinte e seis) Municípios, com uma população estimada de 656.128 habitantes (IBGE) por meio de plataforma de videochamada, conforme quantitativos descritos nos termos da tabela para aquisição abaixo, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 03.01.01.030-7								
Região SUL								
Lote	ITEM	Código SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Aguardando Regulação +Autorizado (1ª vez + encaminhamento) =Fila +Adicional de 40% (retorno)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	275728	6165	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA ADULTO	Serviço	2.200	155,00	341.000,00
2	1	275729	6165	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIATRIA	Serviço	1.200	165,00	198.000,00
3	1	275726	6130	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO	Serviço	4.600	104,56	480.976,00
4	1	275727	6130	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRIA	Serviço	4.800	104,56	501.888,00

Valor Total Unitário: R\$ 529,12 / Valor Total Global: R\$ 1.521.864,00

Nota:¹ A base de cálculo para obter a projeção da oferta necessária para atender a fila em 12 meses foi: ‘Somatório do número de pacientes que se encontram-se “Aguardando Regulação +Autorizado (1ª vez + encaminhamento) =Fila”’, acrescendo um percentual aproximado de 40% (montante final foi arredondado) de retorno, haja visto que o incremento de novos pedidos é dinâmico.

1.1 - Diante do exposto, para os fins desta contratação, atualizamos as quantidades máximas dos lotes na data de 27/07/2024 , considerando apoio institucional e atendimento à 26 (vinte e seis) municípios que compreendem a Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles:

ALEGRE, APIACÁ, ATILIO VIVACQUA, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAPEMIRIM, IÚNA, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAÍZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, VARGEM ALTA, conforme PDR-2020, totalizando uma população de 656.128 habitantes (IBGE 2020).

1.1.1 - Conforme Art.8º, VIII - Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

1.1.2 - O objeto desta contratação será parcelado em lotes, nos termos do disposto no art. 40, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.3 - A Estimativa do quantitativo, foi acrescida margem de segurança para atender DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.34.

1.1.3.1 - Definição de Quantidades Mínimas e Máximas a ser executado do montante especificado encontra-se detalhada no Estudo 058/2024. A quantidade máxima e mínima estimada a ser adquirida, enquanto se aguarda a ata de registro de preços fixada conforme tabela abaixo, sem prejuízo para o disposto no item

1.2 - Admite-se adesão de outros órgãos a Atas de Registro de Preços em conformidade com Lei 14.133 e DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023-TÍTULO V.

1.3 - O objeto desta contratação serão nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021, conforme definido no Estudo técnico Preliminar nº 046/2024, das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida.

1.4 - O objeto desta contratação é considerado como comum uma vez que: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente a realização do objeto desta contratação, possuidor de normatização técnica específica, metodologia de aplicação, execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado, igualmente possuidor de registro junto aos respectivos conselhos de classe.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será, será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido definido com base no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.32 e Art.33.

1.7 – Para consultas especializadas em telemedicina deve possuir as características mínimas para garantir a eficiência, segurança e conformidade com as regulamentações de saúde, visando que o sistema seja robusto, seguro e eficiente, atendendo às necessidades dos profissionais de saúde e proporcionando um atendimento de qualidade aos pacientes;

a) Segurança e Privacidade dos Dados

- ✓ **Criptografia de Dados:** Todos os dados devem ser criptografados em trânsito e em repouso para proteger a informação do paciente.
- ✓ **Autenticação Multifator:** Uso de autenticação multifator (MFA) para acessar o sistema, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso.
- ✓ **Conformidade com Regulamentações:** O sistema deve estar em conformidade com regulamentações como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Brasil, HIPAA nos EUA, ou GDPR na Europa.

b) Gestão de Informações do Paciente

- ✓ **Registro Completo do Paciente:** Capacidade de armazenar e gerenciar informações detalhadas do paciente, incluindo histórico médico, diagnósticos, prescrições e resultados de exames.
- ✓ **Interface de Usuário Intuitiva:** Uma interface amigável para facilitar a navegação e o uso por profissionais de saúde e pacientes.

c) Funcionalidades de Telemedicina

- ✓ **Videoconferência Segura:** Integração com plataformas de videoconferência seguras para realizar consultas virtuais.
- ✓ **Chat e Mensagens Seguras:** Ferramentas para comunicação segura entre médicos e pacientes, incluindo mensagens de texto e troca de documentos.
- ✓ **Agendamento de Consultas:** Sistema de agendamento de consultas online com lembretes automáticos para pacientes e médicos.

c) Integração com Outros Sistemas

- ✓ **Interoperabilidade:** Capacidade de integrar-se com outros sistemas de saúde, como laboratórios, farmácias e outros SRPs, para trocar informações de forma eficiente.

1.8 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo técnico Preliminar nº 046/2024

1.9 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.10 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será, será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido definido com base no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.32 e Art.33.

1.11 – A estimativa do quantitativo mínimo e máximo encontra-se exposto na tabela abaixo:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
1	1	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA ADULTO	220	2.200
2	1	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIATRIA	120	1.200
3	1	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO	460	4.600
4	1	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRIA	480	4.800

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, com a finalidade de atender as demandas de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), dos serviços de saúde encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Estudo técnico Preliminar nº 046/2024.

2.2 Justifica-se pela escolha da contratação por ARP, o fato de ser exame sob demanda, não é possível prever quantos pacientes irão necessitar destes serviços durante a vigência da Ata.

2.3 Outro fator relevante é a disponibilidade financeira, o ARP da flexibilidade para a Gestora da pasta agir priorizando as urgências.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 – O ciclo de vida de da telemedicina pode ser dividido em várias etapas, que garantem a eficiência e a segurança do atendimento a distância, sendo composto pelo Agendamento da Tele Consulta, preparação do paciente, a realização, prescrição e recomendações.

O fluxo do atendimento encontra-se detalhado no item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

O objeto possui como principal objetivo facilitar o acesso à saúde e agilidade no atendimento, reduzindo as filas na Rede SUS.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema:

4.1.1 As questões relativas a sustentabilidade e impactos ambientais do objeto desta contratação, foram melhor detalhadas no Estudo Técnico Preliminar correspondente deste Termo.

Da Exigência de Amostras

4.2 - Na aquisição de serviços de teleconsultas, é fundamental considerar a especificidade e a natureza variada desse tipo de atendimento. Diante disso, determinamos que a utilização de amostras para avaliação deste serviço não é aplicável pelos seguintes motivos:

4.2.1 Especificidade do Serviço

4.2.2 Variabilidade Individual

4.2.3 Contexto e Ambiente

4.2.4 Confidencialidade e Privacidade

4.2.5 Aspectos Éticos e Legais

4.2.6 Diante dos pontos expostos, concluímos que a avaliação e a aquisição do serviços de teleconsulta poderão ser realizados por meio de métodos alternativos. Isso por incluir revisões qualitativas, feedback de pacientes e profissionais de saúde, análise de indicadores de desempenho específicos e outros métodos que garantam uma avaliação abrangente e precisa dos serviços prestados, sem comprometer a privacidade e a confidencialidade dos dados dos pacientes.

Da Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.4 A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O objeto deverá ser executado nos moldes da resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) na Resolução nº 2.314/2022. De acordo com o Código de Ética Médica, a qual define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

5.2 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições; Todo o serviço de telemedicina deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), no modo videochamada (imagem médico - usuário), por plataforma própria da empresa contratada.

5.3 A contratada deverá proceder a implantação em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, para implantação e operacionalização do sistema de teleatendimento, com as características descritas neste Termo de Referência.

5.4 O fornecedor deverá obedecer ao prazo estabelecido através da ordem de fornecimento expedido pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI, sendo que o respectivo prazo será de 30 (trinta) dias corrido a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6 Obrigatório a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.7 Obrigatório a aplicabilidade da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015, Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2020, Lei de Acessibilidade - Lei nº 10.098/2000.

5.8 A prestação dos serviços será realizada exclusivamente por meio de **consultas agendadas**. Para garantir o atendimento adequado, será necessário o agendamento prévio, respeitando a disponibilidade e os critérios estabelecidos pela SRSCI. Ressaltamos que não haverá prestação de serviços de pronto atendimento. O atendimento seguirá o Fluxo de Atendimento ao Paciente;

a) Entrada do Paciente na Unidade de Saúde :O processo inicia-se com a chegada do paciente à unidade de saúde. Aqui, o paciente será atendido pelo médico clínico, que é o responsável por registrar a consulta da especialidade necessária no sistema MVSoul. Esse registro inicial é crucial, pois estabelece o primeiro contato do paciente com o sistema e permite que seu histórico de saúde seja considerado

b) Solicitação de Especialidade: Após a consulta inicial, o médico clínico realiza uma solicitação de especialidade no MVSoul. Essa etapa é importante porque garante que o paciente seja encaminhado para o profissional adequado, aumentando a eficácia do tratamento.

c) Avaliação do Médico Regulador: A solicitação registrada será encaminhada para um médico regulador, que fará uma avaliação criteriosa. O regulador pode aprovar ou não a solicitação com base

em critérios clínicos e administrativos. Essa análise é fundamental para assegurar que os recursos de saúde sejam alocados de forma justa e eficiente.

d) **Autorização e Agendamento:** Uma vez que a solicitação é autorizada, a equipe da Contratante/SRSCI/NRA é responsável por agendar a consulta de acordo com a agenda disponível no sistema. A utilização do MVSOUL para esse agendamento permite que todas as informações estejam centralizadas e acessíveis, facilitando o gerenciamento das consultas.

e) **Lançamento dos Pacientes na Plataforma:** Com o agendamento realizado, cabe ao município comunicar o paciente e inserir os dados do mesmo na plataforma disponibilizada pela contratada. Esta etapa é essencial para a continuidade do atendimento, pois permite que a informação sobre o paciente e a consulta sejam registradas e acessadas de forma eficiente.

f) **Confirmação de Presença no Dia do Atendimento:** No dia do atendimento, a contratada deve utilizar a plataforma junto com o MVSOUL para realizar a "chegada confirmada" do paciente. Isso não só garante que o paciente compareça, mas também proporciona um controle de fluxo no atendimento, evitando superlotação e melhorando a experiência do paciente.

g) **Encaminhamentos Necessários:** Se durante a consulta o médico identificar a necessidade de encaminhamentos para outras especialidades ou exames, ele deve registrar essas solicitações diretamente no MVSOUL. Esse processo integrado garante que todas as referências sejam documentadas e que o paciente receba o atendimento necessário de forma coordenada.

h) **Finalização do Atendimento:** Após a consulta, é imprescindível que o atendimento do paciente seja finalizado no sistema MVSOUL. Essa finalização inclui registrar os resultados da consulta e quaisquer orientações dadas ao paciente, além de assegurar que o histórico médico esteja completo e atualizado.

i) **Tratamento de Faltas:** Caso o paciente não compareça à consulta, ele também deve ser finalizado no sistema. Essa ação é importante para manter registros precisos e para que a unidade de saúde possa gerenciar a agenda de forma eficiente, possibilitando que outros pacientes sejam atendidos.

j) O tempo médio de uma teleconsulta pode variar de acordo com a complexidade do diagnóstico ou quadro do paciente, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na Resolução nº 2.314/2022. De acordo com o Código de Ética Médica, especificamente na Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, capítulo II, inciso VIII, a definição do tempo de consulta médica é de responsabilidade exclusiva do médico responsável. Portanto, é crucial que o profissional ofereça um serviço de qualidade, realizando exames, diagnósticos e tratamentos conforme necessário. A responsabilidade de prestar um serviço adequado ao paciente recai sobre o profissional de saúde.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

5.7 A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Caberá ao gestor do contrato a fiscalização do cumprimento integral do contrato Recebimento provisórios e Recebimento Definitivo.

6.6 A execução se dará através de Ata de Registro de Preços (ARP) e será designado pelo Ordenador de Despesas o gestor(es) e fiscal(is) e será acompanhada e fiscalizada, na forma Base Legal da Lei 14133/21, Designação de Gestor/Fiscal/Comissão do § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº. 14133/2021 e Art. 6º a 9º do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 Atribuições de Gestor/Fiscal/Comissão, Art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

6.7.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.6 No caso de sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

6.7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

6.7.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação nos órgãos oficiais do Governo do Estado do ES, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

6.7.10 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do ESTADO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

6.7.11 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

6.7.12 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

6.7.13 Por razão de interesse público;

6.7.14 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

6.7.15 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.7.16 Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

6.7.17. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

6.7.18 Dos órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preço Deverão ser observados os critérios do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, IX, art. 38, V e §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.1 No caso de prestação de serviço, ao primeiro dia subsequente à prestação do serviço, é indispensável o envio da lista de presença/evolução do(s) paciente(s) e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação do(s) serviço(s) constante em Edital, Termo de Referência, Contrato ou ordem de serviços. A documentação deverá ser enviada para o e-mail **srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br** juntamente com: Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.1.3 Os relatórios deverão conter informações detalhadas e organizadas sobre as atividades realizadas (descrição do item, nome, data de atendimento e nº da solicitação). Agrupado e organizado de em ordem alfabética e será submetida à conferência pelos responsáveis designados.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (02) dois dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (02) dois dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito horas), 02 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.9 - Provisório: Propicia que a administração verifique de forma imediata que as exigências técnicas foram atendidas, a fim de que em uma segunda fase, possa proceder à verificação aprofundada da adequação do objeto contratual às exigências legais, técnicas e contratuais.

7.10 - Definitivo: Quanto da aceitação efetiva do bem ou serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

7.11 - Caberá a Contratada, **após serviço efetivamente prestado**, encaminhar via e-mail **srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br** em arquivo PDF, à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim os documentos necessários e referenciados neste Termo de Referência outros listados no apêndice do Anexo “ A”.

Nota Fiscal

7.12 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 - O prazo de validade;

7.12.2 - A data da emissão;

7.12.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 - O valor a pagar; e

7.12.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15 - Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012.

Nota¹: **Canal de comunicação sobre agenda e outros assuntos e-mail:**
srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.16 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.17 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.18 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.19 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.20 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.21 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.22 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.23 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.24 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.25 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.26 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.27 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.28 - A Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Da Forma de Pagamento

7.29 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.29.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - A Licitação deverá ser na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS que será regido da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do DECRETO Nº 5354-R DE 28 DE MARÇO DE 2023, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente TERMO, com as seguintes características:

8.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante ao Valor de Referência: Conforme item 1.3 do TERMO com o Critério de Julgamento: Menor Preço por lote.

8.2.1 - Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

8.3 - A justificativa para adoção do referido critério:

8.3.1 - Prazo de vigência da ARP, ao qual permite flexibilidade para a administração pública se adapte a mudanças no mercado conforme as necessidades de contratação.

8.3.2 - Agilidade nas contratações, uma vez que as condições já estão previamente estabelecidas, ainda podendo ser aderida por diferentes órgãos;

8.3.3 - Transparência e Controle, sendo um documento vinculado que registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e as condições a serem praticadas nas futuras contratações. Vale mencionar que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitações específicas quando necessário;

8.3.4 – Redução de custos e Burocracia, sendo uma das principais vantagens da ARP, a licitação é realizada apenas uma vez para a formação da ata, e as contratações subsequentes são feitas conforme a necessidade da Administração Pública. Isso não apenas diminui a burocracia, mas também permite um planejamento mais eficaz das contratações;

Da Forma de Fornecimento

8.4 - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.5 - A justificativa para adoção da referida forma faz-se necessária para atender aos pacientes que aguardam na fila de espera do Núcleo Regional de Atendimento, conforme já citado neste TERMO, com o Critério de padronizado: Menor Preço.

8.6 - O regime de execução da Ata/contrato será POR PREÇO UNITÁRIO, ou seja, conforme for sendo executado os serviços.

8.7 - Das Exigências de Habilitação

8.7.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

8.8 Justificativa Dos Requisitos Da Qualificação Técnica

8.8.1 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerando a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação serão descritos por valor Unitário e total apostos na tabela acima do Termo de Referência do Item 1.1, ficando disposto da seguinte forma:

- Lote 01, R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais);
- Lote 02, R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais);
- Lote 03, R\$ 480.976,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e seis reais);
- Lote 04, R\$ 501.888,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais);

Total global estimado, montante de R\$ 1.521.864,00 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

9.2 a estimativa de custo levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) no anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice da atualização de preços correspondente, e sobre a Matriz de alocação de riscos, está baseada nos termos dos Art. 22 e 103 da Lei 14.133/2021, aplicável quando for o caso.

9.3 A estimativa de custo não encontrou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período 06 meses anterior à data da pesquisa de preços;

9.4 Preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta ao demais órgãos, peça #37, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde não obtivemos retorno;

9.5 Com o intuito de apurar preços praticados na atualidade foi realizada pesquisa de preço praticado por outros órgãos ou entidades, nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil e Compras Net do Governo Federal, onde não foram encontradas as especificações que se adequassem a esta aquisição.

9.6 Preços praticados de empresas em potencial: em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, conforme peça #74, encaminhamos solicitação de orçamento (peça #75 a #77) para 61 (sessenta e um) fornecedores, e obtivemos 11 (onze) retornos negativos (peças #78 a #88), e 05 (cinco) retornos positivos (peças #92 a #96). As demais empresas, não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

9.7 Realizada a Consulta com a Mídia especializadas: Realizada pesquisa no portal Banco de Preços, Fonte de Preços e Preço Estimado, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352- R/2023, onde encontramos preços praticados, conforme peças #89 a #91.

9.8 Preço Contratado SRSCI – em consulta ao SIGA ES, foi localizado contratação anterior com as especificações, conforme peça.

9.9 Ressaltamos que, para apuração do Mapa Comparativo (peça #99), desconsideramos os valores acima ou abaixo do limite do Desvio Padrão e utilizamos a Mediana dentre os valores válidos como critério para definição do valor estimado dos objetos da licitação, conforme demonstrado na Planilha de Cálculo (peça #97), obtendo assim a nova Planilha de Aquisição #100, como determina o art. 40 do Decreto 5354-R.

9.10 A MÉDIA SANEADA é um parâmetro importante a legislação permite a escolha de fornecedores baseada em justificativas técnicas e econômicas que atendam melhor ao interesse público. Destacamos ainda que a escolha do valor proposto está em conformidade com os objetivos de eficiência, economicidade e qualidade preconizados pela Superintendência Regional de Saúde. Por conseguinte, apurou-se novo mapa comparativo, peça #99 e planilha de aquisição, peça #100, com menor preço.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 44901/440926
- b) Fonte de Recursos: 500/600
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- d) Elemento de Despesa: 33903950
- e) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades)- Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.1 a 11.3.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10(dias)dias a contar da data de vencimento, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo: c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

11.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.7 – Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



Cachoeiro de Itapemirim 30 de outubro de 2024

Elaboração Deste Termo

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Pedro Dias Tardin	Assistente Administrativo – Matricula 14204-2

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Mayara Lopes Paradella	Chefe de Núcleo – Nº Funcional: 4262883
Andrelise Cardoso Costa	Assessor Técnica – Nº Funcional 135295
Pedro Dias Tardin	Assistente Administrativo – Matricula 14204-2

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo de Credenciamento, conforme disposto na Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, Inciso I.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2024.

SAMILLA COELHO FIGUEIRA

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO “ A ” DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) Superiores a 1 (um);

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa;

1.4.2 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.3 Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação), conforme definido na tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens Ou Serviços	Quantitativo Em %
TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA ADULTO	80%
TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIATRIA	80%
TELECONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO	80%
TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRIA	80%

1.4.4 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.5 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional

1.4.7 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.8 A comprovação da titularidade do SOFTWARE DE TELEMEDICINA poderá ser realizada por meio de registro no INPI ou por um certificado emitido por entidade de classe devidamente registrada. Alternativamente, pode ser apresentada uma licença de uso válida e adequada, acompanhada de documentos que assegurem a propriedade do software pela empresa desenvolvedora ou que demonstrem que a empresa possui direitos exclusivos para sua exploração. Além disso, é necessário apresentar documentos adicionais que garantam a legalidade

do uso do software pela empresa contratada na prestação dos serviços de telemedicina (teleconsultas).

1.4.8.1 Para comprovar o uso de um software de telemedicina em teleconsultas, é necessário demonstrar que a ferramenta cumpre com regulamentações e exigências específicas para garantir segurança, sigilo, e qualidade no atendimento remoto conforme:

a) Licenciamento e Conformidade Legal:

- Apresente um contrato ou certificado que demonstre que o software de telemedicina é licenciado e que atenda aos requisitos legais do país (ex.: Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Brasil).
- Certifique-se de que o software possui adequação a regulamentações médicas, como a Resolução CFM nº 2.314/2022, que define diretrizes para a prática de telemedicina no Brasil

b) Certificação de Segurança de Dados:

- O software deve ter certificações de segurança, como a ISO/IEC 27001 (gestão de segurança da informação), ou outros padrões que comprovem criptografia, autenticação e proteção contra acessos não autorizados.
- Um certificado de conformidade com LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) ou HIPAA (para EUA, se aplicável) também reforça a segurança na troca de informações médicas.

No Brasil, o **uso de software de Telemedicina para teleconsulta** é regulamentado principalmente pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), e pela Resolução CFM nº 2.314/2022 do Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM nº 2.314/2022. Essas normativas definem os parâmetros para garantir a segurança, privacidade e ética no uso de plataformas e softwares de Telemedicina.

1.4.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e conforme PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.4 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de medicina da unidade federativa da sede da empresa, registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa, bem como a qualificação técnica para realizar as consultas. Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.4.4.1 – As consultas médicas devem ser realizadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados em sua especialidade, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), registrado no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa onde a empresa está sediada, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupações, e com registro no conselho de fiscalização profissional competente.

1.4.7 Declaração informando a disponibilidade de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a realização de teleconsultas, assegurando a execução do serviço com eficiência e conforme os requisitos exigidos.

1.4.8 Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado

1.4.9 -ESPELHO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, que prove a inscrição do contribuinte Municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o Serviço ora almejado pela Administração Pública, ou: Certidão de Inscrição Municipal/ Alvará De Funcionamento/ Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

1.4.10 Para realizar teleconsulta em Neurologia Pediátrica, Neurologia para Adultos, Psiquiatria Pediátrica e Psiquiatria para Adultos, é importante que os profissionais possuam uma **capacidade técnica profissional** que atenda tanto às exigências de **formação** quanto às de **experiência** para cada especialidade e as qualificações incluem:

a) Formação Acadêmica e Especialização: Neurologia Pediátrica e Neurologia para Adultos: formação em Medicina com especialização em Neurologia, e, para o atendimento pediátrico, a subespecialização em Neurologia Pediátrica.

b) Psiquiatria Pediátrica e Psiquiatria para Adultos: formação em Medicina com especialização em Psiquiatria, e, para o atendimento infantil, subespecialização em Psiquiatria da Infância e Adolescência.

c) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): Os profissionais devem estar devidamente registrados no CRM do estado onde atuam e seguir as regulamentações de teleconsulta determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). É necessária também a apresentação da certidão de regularidade emitida pelo CRM em que estão inscritos.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO DIAS TARDIN
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 30/10/2024 14:05:30 -03:00

MAYARA LOPES PARADELLA
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 30/10/2024 13:51:11 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 30/10/2024 14:05:08 -03:00

ANDRELISE CARDOSO COSTA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 30/10/2024 13:51:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2024 14:05:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO DIAS TARDIN (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-K39WKP>